



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

"PALÁCIO DA LIBERDADE" -

Praça dos Três Poderes, s/n.º - CEP 12.300

LEI Nº 2.430

"CONCEDE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA
MUNICIPALIDADE, O ABONO QUE ESPECIFICA"

O Dr. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Prefeito Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os inativos e pensionistas da Municipalidade, um abono a ser pago a partir do dia 1º de setembro de 1.987, nas escalas e valores seguintes:

ESCALA DE PROVENTOS/PENSÃO	VALORES
até Cz\$ 3.939,40	Cz\$ 2.300,00
de Cz\$ 3.939,41 a Cz\$ 9.848,50	Cz\$ 2.100,00
acima de Cz\$ 9.848,50	Cz\$ 1.900,00

ARTIGO 2º - O abono de que trata o artigo 1º da presente lei se incorpora aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Municipalidade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente; suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE Setembro DE 1987

THELMO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito Municipal